



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. **XXXX**

**CONVÊNIO N. XXXX**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **XXXXX**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu diretor de Gestão de Pessoas, Senhor **XXXXXXXX**, e a **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXX**, **XXX**/SC, CEP **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o n. **XXXXXXXX**, [mantenedora da **XXXXXXXX**], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu/sua **XXXXXX**, Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. **XXXXX**, mediante as cláusulas a seguir.

### DO OBJETO

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O programa de estágio não obrigatório seguirá rigorosamente o disposto nas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, disponíveis no sítio eletrônico do PODER JUDICIÁRIO.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula segunda.** São atribuições do PODER JUDICIÁRIO:

I – controlar, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, o número de vagas destinadas ao programa de estágio;

II – emitir o termo de compromisso de estágio (TCE), por intermédio do órgão concedente, com o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, quando relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo à última a assinatura do TCE ao PODER JUDICIÁRIO;

III – indicar no TCE o nome do servidor/magistrado que atuará como supervisor do estágio;

IV – providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Diretoria de Material e Patrimônio; e

V – zelar pela observância das condições estabelecidas no TCE, promovendo a rescisão do contrato de estágio na hipótese de seu descumprimento.

Parágrafo único. No cumprimento da obrigação prevista no inciso II desta cláusula, o órgão concedente, no PODER JUDICIÁRIO, será representado pelo diretor de Gestão de Pessoas e, nas unidades judiciárias de primeiro grau, pelo diretor de foro.

**Cláusula terceira.** São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – assinar o TCE com o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, quando relativamente incapaz, e com o PODER JUDICIÁRIO, representado pela Direção do Foro ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso;

II – indicar as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, que deverão ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso;

III – indicar o nome do professor orientador, que se responsabilizará pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário, a cada 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;

V – zelar pela observância das condições estabelecidas no TCE, rescindindo o contrato de estágio em caso de seu descumprimento;

VI – atender às solicitações dos supervisores de estágio, inclusive quanto às datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do estagiário ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio; e

VIII – comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, as datas de trancamento da matrícula e as de término ou abandono do curso.

**Cláusula quarta.** São atribuições do gestor da unidade onde será realizado o estágio:

I – coordenar a especificação das atividades relacionadas à formação do estudante;

II – indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – avaliar se as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, são compatíveis com o interesse das unidades judiciárias ou administrativas deste Poder, podendo concluir-se pelo desinteresse da contratação; e

IV – preencher a minuta do TCE, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Cláusula quinta.** São atribuições da secretaria de foro, nas unidades judiciárias de primeiro grau, e da Diretoria de Gestão de Pessoas, no PODER JUDICIÁRIO:

I – adotar as providências necessárias à contratação do estudante selecionado;

II – informar a data de início das atividades, por meio do sistema informatizado; e

III – remeter, após a conclusão do procedimento de contratação, as pastas física e digital do estudante à unidade gestora da vaga de estágio, para acompanhamento pelo supervisor de estágio.

**Cláusula sexta.** São atribuições do supervisor de estágio:

I – zelar para que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE;

II – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

III – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta e as normas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV – avaliar o desempenho do estagiário;

V – responsabilizar-se pelo envio à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência expressa deste;

VI – anexar os relatórios de atividades às pastas física e digital do estudante;

VII – adequar a carga horária diária do estágio ao expediente do PODER JUDICIÁRIO e à grade de aulas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com vistas ao cumprimento da jornada de atividade do estagiário, inclusive durante o período de férias escolares;

VIII – informar à secretaria de foro ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, as faltas e os afastamentos do estagiário;

IX – controlar e atualizar a situação cadastral do estagiário;

X – comunicar imediata e formalmente ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da secretaria de foro, conforme o caso, a rescisão do estágio; e

XI – impedir o início das atividades pelo estudante sem prévia assinatura do TCE pelo representante do PODER JUDICIÁRIO, conforme o caso.

## DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Cláusula sétima.** O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, caso em que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada.

## DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA

**Cláusula oitava.** O estagiário somente poderá iniciar as atividades após o TCE ter a assinatura:

I – do estudante ou de seu representante legal, quando relativamente incapaz;

II – da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III – do supervisor do estágio; e

IV – do diretor de foro ou do diretor de Gestão de Pessoas.

**Cláusula nona.** A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, conforme conveniência da administração e a compatibilidade com o horário escolar do estudante.

§ 1º Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no TCE poderá, nos dias específicos, ser reduzida pela metade.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º desta cláusula, o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor as datas das avaliações em documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 3º A fruição da redução da carga horária em períodos de avaliações escolares ou acadêmicas não trará prejuízo ao pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, desde que nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado em tribunal do júri, mediante comprovação a ser expedida por órgão do PODER JUDICIÁRIO; e

III – ausência no dia para doação de sangue ou para alistamento militar, comprovada por documento oficial.

§ 5º O estagiário convocado pela Justiça Eleitoral para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504/1997.

## DO RECESSO

**Cláusula décima.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no *caput* deste artigo serão concedidos proporcionalmente.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2 (dois) dias e ½ (meio) por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

**Cláusula décima primeira.** Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

## DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**Cláusula décima segunda.** Aos estagiários de nível superior serão concedidos auxílio financeiro e auxílio-transporte com valores estabelecidos em resolução do PODER JUDICIÁRIO.

§ 1º Os valores serão reajustados a critério da administração, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As faltas injustificadas serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

## DOS RECURSOS

**Cláusula décima terceira.** As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

## DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

**Cláusula décima quarta.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, por aditivo.

## DO PRAZO

**Cláusula décima quinta.** O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante assinatura de aditivo.

## DA RESILIÇÃO

**Cláusula décima sexta.** Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio, mediante denúncia por escrito com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o convênio permanecerá em vigor até a finalização do semestre letivo em andamento, momento em que haverá a resolução automática de todos os termos de compromisso de estágio em vigor.

§ 2º O presente convênio será imediatamente encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima sétima.** Este convênio se rege pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 11.788/2008, pelas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima oitava.** O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## DO FORO

**Cláusula décima nona.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência

da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros).

5. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.

6. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica obrigada a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 20/05/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 20/05/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 21/05/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8225526** e o código CRC **A78D882C**.